DECRETO Nº 6.550, de 04 de março de 1991.

(Anulado pelo Decreto nº 049, de 10 de abril de 1991)

Dispõe sobre a forma de compensação do transporte gratuito de professores públicos estaduais, nos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**,** usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, itens I e III da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 11 da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980.

D E C R E T A:

Art.1º As Transportadoras poderão deduzir da Tarifa de Controle, Planejamento e Modernização do Sistema – TA, prevista nos incisos I e II do § 2º do artigo 30 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, o montante correspondente ao transporte gratuito dos professores públicos estaduais, calculado com base nos percursos específicos e nas tarifas oficiais.

Art.2º - Revoga o inciso IX, do artigo 7º do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, modificado pelo art.1º do Decreto nº 30.217, de 03 de setembro de 11986, com a seguinte redação:

Art.3º Acresce o inciso XXIX, do artigo 33 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, com a seguinte redação:

"Art.33.

.....

XXIX - as tarifas e preços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de utilização de terminais, de navegação interior de travessia, bem como dos demais serviços prestados direta ou indiretamente pelo Departamento de Transportes e Terminais – DETER."

Art.4º Não se aplicam às tarifas e preços a que se refere o artigo 3º do presente Decreto, as disposições do Decreto nº 6.299, de 18 de dezembro de 1990.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 4 de março de 1991.

CASILDO MALDANER